

05.854.534/0001-07 **DECRETO Nº015/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

Dispõe sobre abertura comercial e horários de funcionamento de Restaurantes e Bares, como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar da retomada gradual da economia local, pleno emprego, sustentabilidade de renda familiar em detrimento às atividades que sustentam a base de renda da família detentora das atividades comerciais de bares e restaurantes, que foram afetadas desde março de 2020.

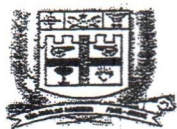
DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a partir de 13 de agosto de 2020, a funcionar os bares e restaurantes, condicionados aos cumprimentos dos seguintes protocolos:

I - Os bares e restaurantes deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar;

II - Os bares e restaurantes ficam autorizados a funcionar no horário das 09:00hs às 22:00hs, desde que devidamente legalizados e atualizados com os Alvarás de funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária;

III - Os bares deverão funcionar com atendimento presencial e utilização de cadeiras e mesas na parte externa do estabelecimento (áreas e calçadas) com ampla ventilação. Vedada o uso interna sem ventilação, inadequada e propícia a disseminação do vírus.



IV – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de riscos, abstenham-se de freqüentar os estabelecimentos comerciais em geral;

Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão cumprir com as seguintes medidas protocolares de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 prevista no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária:

- a) Evitar aglomerações e atentar para as recomendações de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como o uso de máscaras para seus funcionários;
- b) Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou álcool gel nas entradas de acesso dos estabelecimentos;
- c) Limpar e desinfetar freqüentemente as mesas, cadeiras, balcões, maçanetas das portas;
- d) Limpar e desinfetar freqüentemente pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

Art. 3º - o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará nas seguintes sanções por ordem:

I - advertência por meio de notificação;

II – em caso de reincidência, interdição do estabelecimento;

III – cassação do alvará de funcionamento e ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - os demais decretos permanecem em vigor, aplicáveis de acordo com as normas.

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de tributação (Secretaria de Finanças) e Agentes de Fiscalização/Secretaria de Meio Ambiente e órgãos de segurança pública incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 05 de agosto de 2020.

JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

